



LEI Nº 4.011 DE 11 DE outubro DE 1985

Reconhece de utilidade pública a Loja Maçônica ACÁCIA TERESINENSE II nº 2.148, com sede nesta cidade, à Rua Paissandú, 926, da obediência do Grande Oriente do Brasil e jurisdicionada ao Grande Oriente do Piauí, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Loja Maçônica ACÁCIA TERESINENSE II nº 2.148, com sede nesta cidade, à Rua Paissandú, 926, da obediência do Grande Oriente do Brasil e jurisdicionada ao Grande Oriente do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de outubro de 1985.

Miguel Alves
GOVERNADOR DO ESTADO

Silviano Leitão
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 193

Data: 16.10.85

Ass. do responsável



LEI Nº 4.011 DE 11 DE outubro DE 1985

Reconhece de utilidade pública a Loja Maçônica ACÁCIA TERESINENSE II nº 2.148, com sede nesta cidade, à Rua Paissandú, 926, da obediência do Grande Oriente do Brasil e jurisdicionada ao Grande Oriente do Piauí, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Loja Maçônica ACÁCIA TERESINENSE II nº 2.148, com sede nesta cidade, à Rua Paissandú, 926, da obediência do Grande Oriente do Brasil e jurisdicionada ao Grande Oriente do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de outubro de 1985.

Miguel Alves
GOVERNADOR DO ESTADO

Silviano Lef
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 193

Data: 16, 10, 85

Ass. do responsável